

N26

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

1.1. Apresentação e Objetivo

Neste documento a N26 Sociedade de Crédito Direto S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 40.867.163/0001-90, será definida apenas como “N26 SCD”.

A presente política tem como objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades relacionadas à prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLDFT”) para assegurar a adequação das atividades da N26 SCD à legislação vigente.

1.2. Aplicabilidade

Esta política se aplica a todos os administradores, colaboradores, membros do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, Riscos e Compliance, parceiros e fornecedores da N26 SCD.

Em relação às sociedades coligadas, os representantes da N26 SCD que atuem na administração das sociedades coligadas devem envidar esforços para que elas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

1.3. Diretrizes da N26 SCD

- Resguardar a reputação da instituição, evitando o seu uso indevido para práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

- Assegurar o cumprimento da legislação vigente que orientam a prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Adotar procedimentos e controles para a avaliação de clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores, para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas, incluindo coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, conforme definido em normativos internos.
- Adoção de procedimentos para realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de (1) utilização de seus produtos e serviços e (2) realização de negócios em território nacional na prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação nacional.
- Instituir procedimentos específicos para clientes de maior risco, como por exemplo pessoas expostas politicamente (PEPs) e clientes situados em regiões de risco.
- Desenvolver treinamentos e ações para a promoção da cultura organizacional de PLDFT para os colaboradores, parceiros e fornecedores, incluindo treinamentos especializados para a área de PLDFT.
- Implementar procedimentos no desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, para inibir e avaliar o risco de sua utilização em práticas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Adoção de estrutura de governança voltada ao cumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, de que trata a Lei 9.613/1998 e as regulamentações do BCB, sob gestão do Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações sobre o tema perante o BCB.
- Considerar as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi/FATF) sobre países com controles deficientes na prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como listas de sanções internacionais (ONU, OFAC, União Europeia, etc.).
- Comunicar às operações e situações suspeitas cuja investigação confirme indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, à autoridade competente no território nacional, o Conselho

de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), nos moldes estabelecidos pelo Banco Central do Brasil (“BCB”).

- Comprometimento da alta administração, através do Comitê de PLDFT, com a efetividade, implantação e a melhoria contínua desta Política, de procedimentos e controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Adoção de sistemas internos que possibilitam o monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, abrangendo transações, operações e partes envolvidas, que por meio de regras e parâmetros identificam casos considerados com indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, para a devida investigação conforme as determinações do BCB.
- Adotar medidas de caráter restritivo quanto a realização de negócios e à manutenção de relacionamentos com clientes, parceiros e fornecedores quando houverem indícios de envolvimento com lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Adoção de procedimentos para manutenção de registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, análises de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e sua respectiva documentação suporte, nos moldes e prazos estabelecidos pelo regulamentação vigente.
- Analisar as denúncias de suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo realizadas por colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores.
- Assegurar o sigilo em função do exercício do cargo sobre as informações, dados, identificação do cliente, análises e comunicações de operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Colaborar com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.
- Manutenção de canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas, bem como repudia de quaisquer atos de represália ou retaliação tentados contra denunciante de boa-fé que optem por se identificar.
- Apuração de indícios e denúncias de práticas ligadas à suspeita de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo por agentes diretos ou terceiros, contra o patrimônio da N26 SCD, na forma da legislação vigente.

- Definição de que qualquer fato suspeito ou indício de relação direta ou indireta com infração penal, independentemente de ter sido objeto das situações acima descritas, deve ser reportado à Área PLDFT.
- Ciência quanto às penalidades administrativas previstas na Lei 9.613/1998, objeto de regulamentação específica por parte do BCB.

1.4. Gestão de consequências

Colaboradores, prestadores de serviços terceirizados, parceiros, fornecedores ou outros “stakeholders” (públicos de interesse) que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato à Diretoria de Conformidade podendo ou não se identificar, através do canal de denúncias disponibilizado.

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

1.5. Responsabilidades

Departamento de Compliance: (i) informar a Diretoria de Conformidade sobre eventuais atualizações de dispositivos legais, (ii) zelar pelo cumprimento das diretrizes previstas nesta Política e das obrigações de que trata a Lei 9.613/1998 e regulamentação do BCB, bem como deliberar sobre aspectos referentes à de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, (iii) garantir a conformidade, a partir das diretrizes desta Política, com os requerimentos determinados pela base legal e regulatória, além de manter o conteúdo atualizado e aderente à legislação, bem como avaliar a efetividade e cumprimento da mesma; e (iv) apoiar na realização de treinamentos e ações culturais, bem como na aplicação dos critérios estipulados para contratação e conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Departamento de Auditoria Interna: Avaliar anualmente a efetividade do programa de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Instituição, bem como propor medidas para aprimorá-lo.

Departamento de Cadastro (KYC): Coletar, analisar e validar todas as informações necessárias para o cadastro do cliente e manter os processos de identificação dos clientes seguros e atualizados para garantir à área de PLDFT

que as informações sejam fidedignas a fim de garantir corretamente os processos de análise e monitoramento transacional.

Administradores e Colaboradores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando necessário, acionar a área de PLDFT ou o canal de denúncias para consultas ou reporte de situações suspeitas relacionadas a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Comitê de PLDFT, Riscos e Compliance: Deliberar e acompanhar assuntos relevantes relacionados ao programa de PLDFT. As atribuições deste colegiado estão devidamente descritas no Regimento Interno do Comitê de PLDFT, Riscos e Compliance.

Departamento de Finanças: Garantir o devido controle sobre cadastro de fornecedores e parceiros e assegurar que estes não sejam aprovados sem a devida análise da área de PLDFT/Compliance, de acordo com o estabelecido no Procedimento de análise para clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores.

Departamento de Riscos e Controles internos: Avaliar e testar o ambiente de controles dos processos da área de PLDFT, bem como analisar e definir o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da Instituição.

Departamentos de Negócios e Produtos: Zelar pelo cumprimento dos processos de PLDFT no relacionamento com cliente, parceiros e fornecedores e informar previamente à área de PLDFT sobre a proposição de novo produto ou serviço para que seja realizada análise sob a ótica de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Departamento de PLDFT: Cumprir todas as diretrizes da presente política, manter os normativos internos atualizados e aderentes à legislação vigente e realizar reportes periódicos ao Comitê de PLDFT sobre o programa e fatos relevantes.

Departamento de Operações: Executar a estratégia definida pela área de PLDFT no que tange ao monitoramento de clientes, através de uma equipe especializada, capacitada e exclusiva.

Departamento de Dados: Garantir o efetivo tratamento, guarda e confidencialidade dos dados dos clientes, parceiros e fornecedores conforme determinações vigentes na legislação.

Departamento de Recursos Humanos: Garantir a ciência de todos os colaboradores ao código de conduta no que tange a responsabilidade com a prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, assim como realizar as devidas diligências para assegurar o processo de conheça

seu colaborador, conforme descrito no procedimento de análise para clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores.

1.5.1 Base legal/ regulatória e eventual documentação complementar

- Lei 9.613/ 1998
- Lei 13.260/ 2016
- Decreto 9.663/ 2019
- Resolução COAF 29/ 2017
- Circular BCB 3.978/ 2020
- Carta Circular BCB 4.001/ 2020
- Circular BCB 3.858/ 2017
- Carta Circular BCB 3.430/ 2010
- Regimento Interno do Comitê de PLDFT, Riscos e Compliance.
- Procedimento de análise para clientes, colaboradores, parceiros e fornecedores.

1.5.2 Disposições gerais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela reunião de diretoria da N26 SCD e revoga quaisquer documentos em contrário, sendo que as evidências estão à disposição do BCB conforme regras por ele estabelecidas.

É de competência do Departamento de PLDFT, após sua criação, (i) alterar esta Política sempre que se fizer necessário, (ii) revisá-la no mínimo anualmente, e (iii) encaminhá-la para aprovação da diretoria.

N26